



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 978/2017

SÚMULA. Acrescenta ao artigo 65 da lei nº 061/2010 os parágrafos 1º, 2º e 3º, que trata do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jardim Alegre – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 65º da Lei Municipal nº 061/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I...
- II...
- III...

§1º. Não poderá atuar como Regente de Classe em contra turno o professor que:

I – for aposentado.

§2º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, na classificação e distribuição de turmas, a partir da data de concessão de seu benefício terá o seu tempo de serviço zerado junto a Secretaria Municipal de Educação e o critério de classificação levará em conta somente a pontuação oriunda do magistério, graduação e pós-graduação.

§3º. O professor que aposentado voluntariamente optar por continuar com seu vínculo empregatício no Município, ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e será lotado em uma unidade de ensino a critério do Secretário de Educação, observando-se os limites da lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL